



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLUÇÃO N°. 67/2025-CONSUNI/UFAL, de 15 de julho de 2025.**

**DEFINE OS COMPONENTES CURRICULARES  
COMUNS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE  
FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A  
EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA UFAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o que consta no Processo n° 23065.015432/2025-22 e a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 15 de julho de 2025;**

**CONSIDERANDO** a Lei n° 9.795/1999, que define a Política Nacional de Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 11.645/2008, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 01/2012-CNE que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n° 4/2018, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES n° 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n° 04/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 65/2014-CONSUNI/UFAL, que estabelece a atualização das diretrizes gerais das atividades de extensão no âmbito da UFAL;

**CONSIDERANDO** que a docência deve se basear numa sólida formação teórica e prática, fundamentada em pressupostos pedagógicos, epistemológicos, históricos, filosóficos, políticos, sociológicos, antropológicos, psicológicos, humanísticos e democráticos;

**CONSIDERANDO** as normas acadêmicas da UFAL, seu Estatuto, Regimento Geral e Projeto Pedagógico Institucional, bem como a necessidade de se definir um conjunto de disciplinas comuns e procedimentos acadêmicos que possam garantir a formação docente na sua especificidade profissional, atualizando a normatização da UFAL, em conformidade com a legislação nacional;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada pela Comissão criada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) previamente apreciada e aprovada na Câmara Acadêmica reunida no dia 27 de maio de 2025;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os Componentes Curriculares Comuns aos Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

**§1º** As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Escolar Básica aplicam-se à formação de professores para o exercício das funções de magistério na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar.

**Art. 2º** Os Componentes Curriculares Comuns correspondem à:

- I. **Núcleo I** - Estudos de Formação Geral - EFG: composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, correspondendo a um mínimo de 880 (oitocentos e oitenta) horas.
- II. **Núcleo II** - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional - ACCE: composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos, correspondendo a um mínimo de 1600 (mil e seiscentas) horas.
- III. **Núcleo III** - Atividades Acadêmicas de Extensão – AAE: realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, envolvem a execução de ações de extensão articuladas com as instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor vinculado ao curso formador da Instituição de Ensino Superior (IES), com carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, devendo estar discriminada no PPC, correspondendo a no mínimo 320 horas, respeitando os 10% da carga horária total do curso.
- IV. **Núcleo IV** - Estágio Curricular Supervisionado - ECS: componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, deve ser realizado em instituição de Educação Básica e tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor, contabilizando um total de 400 (quatrocentas) horas distribuídas ao longo do curso, desde o primeiro semestre.
- V. **Núcleo V** - Atividades Acadêmico-científicas e Culturais (Atividades Autônomas), por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da monitoria, entre outras, conforme regulamentação a ser registrada no projeto de curso, correspondendo a no mínimo 100 (cem) horas.

**Art. 3º** Os Componentes Curriculares Comuns dos Cursos de Licenciatura que constituem o Núcleo I - Estudos de Formação Geral (EFG) não poderão ter carga horária inferior a 880 (oitocentas e oitenta) horas, sendo composto pelos seguintes componentes curriculares:

**§1º** Ênfase Político-Pedagógica, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica Centro de Educação (CEDU), para o *Campus A. C. Simões*, e do Curso de Pedagogia ou Eixo das Pedagógicas, para as Unidades Educacionais e *Campi Fora de Sede*:

I - Fica assegurada ao colegiado do curso a autonomia para indicar docentes de qualquer curso/UA para ministrar quaisquer componentes curriculares do núcleo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

- a) Profissão Docente: carga horária de 72 (setenta e duas) horas e presente na matriz curricular preferencialmente na primeira metade do curso;
- b) Política e Organização da Educação Básica no Brasil: carga horária de 72 (setenta e duas) horas;
- c) Desenvolvimento e Aprendizagem: carga horária de 72 (setenta e duas) horas;
- d) Didática: carga horária de 72 (setenta e duas) horas;
- e) Gestão da Educação e do Trabalho Escolar: carga horária de 72 (setenta e duas) horas.

**§2º** Ênfase Didático-Pedagógica, sob a responsabilidade, prioritariamente, de cada curso:

I - Fica assegurado ao curso, mediante comum acordo com uma outra Unidade Acadêmica e/ou curso e/ou núcleo, o compartilhamento da responsabilidade por quaisquer componentes previstos neste item e somente poderá ocorrer mediante sua anuência expressa e formalizada.

- a) Didática na área específica: carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b) Pesquisa Educacional na área específica: carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- c) Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação: carga horária mínima de 54 (cinquenta quatro) horas;
- d) Tópicos Especiais: Temas Contemporâneos Transversais: carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- e) Organização do Trabalho Acadêmico/Metodologia Científica: carga horária mínima de 54 (cinquenta quatro) horas;

**§3º** Um componente curricular de 72h, com caráter geral, prático e/ou teórico, respeitando o perfil do Núcleo I (EFG), atendendo aos seguintes critérios:

- Ter caráter fundamental, interdisciplinar e introdutório.
- Relacionar-se diretamente com os itens de a) a i) do EFG presentes na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024 em seu Art. 13.
- Ser ofertado preferencialmente no início do curso.

**§4º** Um componente curricular de 72h, com caráter geral, prático e/ou teórico, respeitando o perfil do Núcleo I (EFG), contemplando tecnologias assistivas, abordagem de temas relacionados à acessibilidade educacional, com vistas a preparar os futuros docentes para promover práticas pedagógicas inclusivas, identificar barreiras à aprendizagem e garantir a participação de todos os estudantes, em consonância com os princípios da educação inclusiva.

I - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas, sob a responsabilidade do curso de pedagogia para o *Campus* do Sertão, do curso de letras para os outros *Campi* Fora de Sede ou Faculdade de Letras (FALE) para o *Campus* A. C. Simões, devendo integrar a matriz curricular na segunda metade do curso;

II - Outros componentes curriculares, de caráter didático-pedagógico, que contemplem os pressupostos da formação docente, como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas.

**Art. 4º** Para os cursos na modalidade a distância, a carga horária dos componentes curriculares de 72 (setenta e duas) horas do Núcleo de Formação Geral poderá ser dividida em Módulos I e II, com a respectiva carga horária de 36 horas para cada módulo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**§1º** A distribuição dos componentes deverá assegurar que a soma das cargas horárias dos módulos, totalize a carga horária definida no Art. 3º para o componente curricular.

**§2º** As ementas dos componentes curriculares do Núcleo I, pertinente ao conhecimento pedagógico, serão elaboradas pelos respectivos cursos e/ou unidades acadêmicas que serão responsáveis por assumir os componentes curriculares.

**Art. 5º** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), além de estarem integrados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Desenvolvimento das Unidades Acadêmicas (PDU) e aos Objetos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), deverão incluir:

**§1º** Carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cuja natureza contemple os aspectos da atuação e da formação político-pedagógica dos licenciandos prioritariamente.

**§2º** Carga horária mínima de 100 (cem) horas para as Atividades Acadêmico-científicas e Culturais (Atividades Autônomas), garantindo flexibilidade aos cursos.

**Art. 6º** A carga horária mínima para os cursos de Formação de Professores é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, devendo ser contemplada em, no mínimo, 08 (oito) semestres para cursos diurnos e em 09 (nove) semestres para cursos noturnos.

**Parágrafo único.** A carga horária dos cursos poderá ser acrescida, quando necessário, em até 15% (quinze por cento), devendo ser garantida a articulação teoria/prática e a formação específica e pedagógica, com o acréscimo compatível de semestres.

**Art. 7º** Os Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica devem adotar a avaliação de seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como pressuposto de gestão, no sentido de possibilitar correções, reorientar práticas pedagógicas e delimitar obstáculos administrativos.

**§1º** Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso realizar a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com a homologação pelo Colegiado do Curso e pela instância superior da Unidade Acadêmica ou *Campus* ao qual o curso estiver vinculado.

**§2º** A avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser processual e formativa, mantendo coerência com todos os aspectos do planejamento e da execução de cada curso.

**Art. 8º** Cabe ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), reformular o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Parágrafo único.** A implementação das alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos deverá ser efetuada a partir do semestre letivo de 2026.1.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2018-CONSUNI-UFAL.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 15 de julho de 2025.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**